

**SUMÁRIO DO DIÁRIO EXECUTIVO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	3
Outros Atos	3

DIÁRIO DO EXECUTIVO**AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
AVISO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, registro de preços para aquisição de material de limpeza, higiene, consumo, filtro para água e refil de purificador de água para atender as secretarias municipais. O edital na íntegra poderá ser obtido no site www.riodoce.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242). Rio Doce, 18 de março de 2022.

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
JULGAMENTO DE RECURSO**

Objeto da Licitação: registro de preços para locação, montagem e desmontagem de tendas, praticável, palcos, gradil de contenção, sanitários químicos, sonorização, iluminação, barracas padronizadas, gerador, painel de led e estrutura q30 para realização de eventos. Objeto da publicação: Julgamento de Recurso e Ratificação da decisão. A CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce torna pública a decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão do Pregoeiro, para conhecer do recurso interposto pelas empresas PLANARTPRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 71.011.860/0001-79 e a empresa GMA SHOWS ARTISTICOS E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ n 22.029.645/0001-90, para no mérito, julga-lo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão do PREGOEIRO, para negar provimento ao recurso interposto pelas referidas licitantes, confirmando os atos praticados até o momento, para como consequência manter a habilitação das empresas já declaradas vencedoras do presente certame, quando da fase de aceitação e habilitação realizada pelo pregoeiro. O Termo Julgamento encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 18 de março de 2022.

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO****ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA Nº 007/2022
RATIFICAÇÃO**

Objeto: locação de imóvel situado à praça João Pereira da Silva, nº 274, centro, rio doce/mg, destinado ao depósito de acervo da secretaria municipal de cultura, esporte, lazer e turismo. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de Ratificação do Prefeito Municipal, que Ratificou ato em favor de Sebastião Salvador Real Pereira, portador da Carteira de Identidade Nº MG-391.015 e inscrito no CPF sob o Nº 356.392.666-49. O Termo de Ratificação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 18 de março de 2022.

DISPENSA Nº 008/2022 RATIFICAÇÃO

Objeto: aquisição de aparelho eletrocardiógrafo. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de Ratificação do Prefeito Municipal, que Ratificou ato em favor da empresa F V P COELHO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.294192/0001-80. O Termo de Ratificação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 18 de março de 2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: Aquisição de 01 veículo novo, zero quilômetro, do tipo furgoneta, para utilização do recurso captado no processo 0011947-68.2019.5.03.0069 (Ministério Público do Trabalho), destinado para o projeto Ampliação da Comercialização, Segurança Hídrica e ambiental no Município de Rio Doce/MG. Tendo sido julgada vencedora e habilitada a empresa: STRADA VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.654.749/0001-15 referente ao item 01 – R\$ 101.000,00. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 18 de março de 2022.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2021, celebrado entre o Município de Rio Doce e a empresa Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli.

Objeto: reequilíbrio econômico financeiro.
Passa o valor unitário do item 39 de R\$ 1,86 para R\$ 2,52 e o valor unitário do item 227 de R\$ 0,0620 para R\$ 0,0977.
Data de assinatura: 18 de março de 2022.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS****DECRETOS E PORTARIAS****Decreto N.º 2.194 de 18 de Março de 2022.**

Dispõe sobre alteração do decreto 1.417 de 20 de Abril de 2017.
O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO a necessidade de alteração na composição dos membros da Comissão de Atingidos de Rio Doce, aprovada em ata (anexo I) do dia 19 de Janeiro de 2022,
DECRETA:



Art. 1º. Ficam incluídos os seguintes representantes na Comissão Municipal de Atingidos pelo desastre da Samarco em Rio Doce.

I- Geraldo Marcelino de Sousa;

II- Lino Ângelo da Silva;

III- Luís Carlos de Oliveira;

IV- Maria Caia Auxiliadora Córrea da Silva;

Art. 2º. Ficam mantidos os demais termos do decreto 1.417/2017 e 1.533/2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Doce, 18 de Março de 2022.

O decreto na íntegra encontra-se junto à Prefeitura Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas na sede a Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h.

Decreto nº 2.195, de 18 de março de 2022.

Dispõe sobre adoção de medidas sanitárias no Município de Rio Doce em razão da extinção do programa estadual “Minas Consciente” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Minas Gerais anunciou que o programa denominado “Minas Consciente”, elaborado para o acompanhamento da pandemia da covid-19 e a criação de protocolos para a retomada gradual e segura das atividades econômicas, foi finalizado na data de 12 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a Deliberação n. 204, de 10 de março de 2022, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 revogou noventa e cinco deliberações do próprio comitê que regulamentavam os protocolos sanitários de atividades sendo, na prática, a extinção do programa “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Minas Gerais os boletins diários da pandemia indicam uma significativa queda nos indicadores de transmissão, persistindo, contudo, número diário de mortes e de casos confirmados por COVID-19;

CONSIDERANDO que inexistente declaração ou ato formal de reconhecimento do término da pandemia mundial provocada pelo vírus Sars-Cov-2 ou COVID-19;

DECRETA:

Capítulo I

Objetivo e Abrangência

Art. 1º Este Decreto regulamenta a adoção de medidas sanitárias no âmbito do Município de Rio Doce após a extinção do programa “Minas Consciente”.

Art. 2º As normas deste Decreto são aplicáveis ao território do Município de Rio Doce, abrangendo atividades promovidas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada em locais públicos ou locais privados.

Capítulo II

Da Competência do Município

Art. 3º As disposições de controle constantes deste Decreto foram expedidas em conformidade com os fundamentos vinculados a competência do Município, a fundamentação científica e aos indicadores epidemiológicos e de disponibilidade de leitos hospitalares para tratamento dos cidadãos infectados pelo SARS-CoV-2.

Art. 4º A competência do Município na expedição de medidas necessárias para controle da pandemia em nível local tem por fundamento:

I - O art. 3, incisos, I, II, III-A, IV, VI, alínea "b" da Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

II - O art. 23, inciso II c/c o art. 198, §1º c/c o art. 200, inciso II todos da Constituição da República de 1988 que asseguram, de forma expressa, a competência ao Município para agir regionalmente, de forma descentralizada, em sistema único, para executar normas de controle epidemiológico;

III - Decisões proferidas pelo STF:

a) ADPF n. 672/DF e ADI 6341/DF no sentido de que o Município tem competência concorrente com União e Estado para legislar sobre saúde pública;

b) ADI 6343/DF reconhecendo que "estados e municípios, no

âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências”;

Capítulo III

Do Funcionamento das Atividades no Município

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que cumpram as medidas protetivas regulamentadas no Protocolo Sanitário Geral constante do Anexo I deste Decreto, observado o disposto no art. 6º.

Art. 6º A realização de eventos festivos, promovidos por particulares, estará condicionada ao atendimento cumulativo e integral das seguintes condições:

I – Seja realizado por iniciativa e sob a responsabilidade da iniciativa privada;

II – Seja realizado em local particular, ou em local público previamente autorizado pela administração municipal, em que seja possível fazer o controle de lotação de participantes bem como o controle prévio da entrada de pessoas.

Parágrafo único. Além do atendimento do disposto no caput os eventos festivos a que se refere este artigo somente poderão ser realizados mediante formalização, pelo responsável ou representante legal da promoção do evento, de termo em que o declarante se obriga ao cumprimento do protocolo constante dos itens 1 (um) e 7 (sete) do Anexo II da Resolução n. 45 de 11 de maio de 2021 da Secretaria de Estado de Cultura Turismo de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://seculat.mg.gov.br/seloeventoseguro>, bem como as normas municipais.

Capítulo IV

Disposições Gerais e Finais

Art. 7º Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas ou revogadas por este Decreto.

Art. 8º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de saúde, conforme orientação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º É obrigatório uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca em equipamentos de transporte coletivo e ambientes fechados.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias visando a regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11 Integra este Decreto o Anexo I contendo o protocolo sanitário geral e o Anexo II contendo modelo de termo a que se refere o parágrafo único do art. 6º deste Decreto.

Art. 12 Ficam revogados os Decretos Municipais n. 1.850/2020; n. 1.851/2020; n. 1.852/2020; n. 1.854/2020; n. 1.855/2020; n. 1.856/2020; n. 1.857/2020; n. 1.858/2020; n. 1.864/2020; n. 1.865/2020; n. 1.868/2020; n. 1.869/2020; n. 1.873/2020; n. 1.875/2020; n. 1.876/2020; n. 1.877/2020; n. 1.879/2020; n. 1.880/2020; n. 1.889/2020; n. 1.892/2020; n. 1.896/2020; n. 1.902/2020; n. 1.909/2020; n. 1.910/2020; n. 1.916/2020; n. 1.927/2020; n. 1.961/2020; n. 1.966/2020; n. 1.976/2020; n. 2.006/2021; n. 2.015/2021; n. 2.019/2021; n. 2.026/2021; n. 2.033/2021; n. 2.040/2021; n. 2.048/2021; n. 2.052/2021; n. 2.074/2021; n. 2.087/2021; n. 2.101/2021.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 18 de março de 2022.

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

- observar a capacidade de lotação do ambiente, a fim de evitar aglomeração de pessoas.
- afixar na entrada de recintos fechados placa informando a capacidade máxima de lotação;
- disponibilizar preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%), recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante;
- pessoas apresentando sintomas tais como perda de olfato ou



paladar, tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37º C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, obrigatoriamente deverão comparecer à uma unidade de atendimento médico para diagnóstico e devidas orientações;

- garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;
- disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos que dispensem o acionamento manual;
- fica proibida a disponibilização de bebedouros coletivos de jato inclinado;
- ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas, brinquedos e/ou similares) após cada uso, com álcool 70%;
- limpar e desinfetar a cada uso, telefones fixos e móveis de uso coletivo, máquinas de cartão de débito e crédito deverão estar cobertas com filme plástico e ser desinfetadas com álcool 70%;
- manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento);
- separar lixo com potencial de contaminação para descarte, como luvas, máscaras e EPIs; · descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 ANVISA/MS
- Os produtos de limpeza e desinfecção devem estar registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, disponível no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

ANEXO II

TERMO PESSOA FÍSICA

[NOME COMPLETO, ENDEREÇO, CPF, IDENTIDADE), na condição de organizador e responsável por evento festivo, ciente das penas com que a lei pune o falso testemunho, declaro que tenho pleno conhecimento dos protocolos de saúde expedidos pelo Município de Rio Doce, além do cumprimento do disposto protocolo constante dos itens 1 (um) e 7 (sete) do Anexo II da Resolução n 45 de 11 de maio de 2021 da Secretaria de Estado de Cultura Turismo de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://secult.mg.gov.br/seloeventoseguro>, bem como as normas municipais para realização de evento. Declara, ainda, que através do presente termo se obriga a cumprir integralmente os referidos protocolos durante evento festivo denominado “[NOME DO EVENTO]”, de caráter privado a ser realizado em local particular sito [ENDEREÇO DO EVENTO] no período de [PERÍODO DE REALIZAÇÃO] estando ciente que o descumprimento das referidas normas e protocolos sanitários importará na aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais, declarando pleno conhecimento, aceitação e concordância quanto aos termos e obrigações determinados pelo Poder Público como condição para realização segura do evento acima indicado. Em testemunho do acima exposto, firmo a presente termo de declaração e de assunção das obrigações aqui indicadas. [LOCAL, DATA E ASSINATURA]

TERMO PESSOA JURÍDICA

[NOME COMPLETO, ENDEREÇO, CPF, IDENTIDADE), na condição de representante legal da organização [RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, CNPJ], ciente das penas com que a lei pune o falso testemunho, declaro que tenho pleno conhecimento dos protocolos sanitários expedidos pelo Município de Rio Doce, além do cumprimento do disposto protocolo constante dos itens 1 (um) e 7 (sete) do Anexo II da Resolução n 45 de 11 de maio de 2021 da Secretaria de Estado de Cultura Turismo de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://secult.mg.gov.br/seloeventoseguro>, bem como as normas municipais para realização de evento. Declara, ainda, que através do presente termo se obriga a cumprir integralmente os referidos protocolos durante evento festivo denominado “[NOME DO EVENTO]”, de caráter privado a ser realizado em local particular sito [ENDEREÇO DO EVENTO] no período de [PERÍODO DE REALIZAÇÃO] estando ciente que o descumprimento das referidas normas e protocolos sanitários importará na aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais, declarando pleno conhecimento, aceitação e concordância quanto aos termos e obrigações determinadas pelo Poder Público como condição para realização segura do evento acima indicado. Em testemunho do acima exposto, firmo a presente termo de declaração e de

assunção das obrigações aqui indicadas.[LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

Decreto nº 2.196, de 18 de março de 2022.

Dispõe sobre gratificação que especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, e,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação no valor mensal de 50% aos servidores que abaixo especifica:

- Ana Cláudia Pereira Ferreira Oliveira;
- Cláudio Antônio da Silveira;
- Geraldo Cristiano Silva do Prado.

Art. 2 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 18 de março de 2022.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

